



LEI MUNICIPAL Nº. 1.513, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 171 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, LUIZ VIANA – LULINHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 171 da Lei Municipal nº 1.460, de 17 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 171...

Parágrafo Único. *Excetua-se do disposto no caput, as contratações temporárias de professores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais observarão, obrigatoriamente, o piso salarial nacional da categoria. (“NR”).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

LUIZ VIANA – LULINHA. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025).

**LUIZ VIANA
(LULINHA)**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 05/09/25
985736
Assinatura Matricula

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Diário Oficial desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
05/09/25
985144
Assinatura Matricula